

RESOLUÇÃO 12/2017

Regulamenta a oferta de Atividades Complementares de Iniciação Científica e de Iniciação da Extensão no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA.

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Fixar as normas para a oferta de Atividades Complementares de Iniciação Científica e de Iniciação da Extensão para os cursos de graduação:

Art. 1º Os acadêmicos dos cursos graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria – FISMA deverão integralizar, ao longo do curso, uma carga horária obrigatória em Atividades Complementares (AC), conforme definida no PPC do curso e/ou definida pelo Colegiado do curso. Esta carga horária é cumprida por meio da realização de Atividades Complementares de Ensino (AC-ensino), Atividades Complementares de Iniciação de Pesquisa (AC-pesquisa) e/ou Atividades Complementares de Iniciação de Extensão (AC-extensão).

Parágrafo primeiro – Para o cumprimento da carga horária em AC, o acadêmico deve efetivar a matrícula na(s) atividade(s) ofertada(s), por ocasião da realização da matrícula definida no Calendário Acadêmico. Também pode matricular-se nas AC ofertadas fora do período da matrícula (períodos de férias).

Parágrafo segundo – A carga horária das diferentes modalidades de AC, para ser integralizada no histórico acadêmico, deve corresponder a uma AC alinhada com o PPC do Curso, deve estar devidamente registrada na Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e/ou Acadêmica, e seus indicadores (a carga horária a ser integralizada, o período de realização, o número de créditos financeiros e a carga horária docente destinada a ministração e/ou orientação) devem estar registrados no Setor de Documentação da Secretária Geral.

Parágrafo terceiro - A oferta das AC, para o I Semestre Letivo de cada ano e para o período de férias (férias de verão), deve ser realizada até 31 de outubro e, para o II Semestre Letivo, deve ser formalizada até 31 de maio, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 2º Atividade Complementar – Ensino (AC-ensino) refere-se aos cursos livres ou cursos de extensão, conforme definidos a Política de Extensão, com carga horária de, no mínimo, 08 horas e de, no máximo, 180 horas, que poderão ser realizadas pelo acadêmico ao longo do semestre letivo ou fora dele (período de férias).

Parágrafo primeiro - A AC-ensino, para ser realizada, ao longo do semestre letivo pelos acadêmicos beneficiados com o FIES, PROIES e PROUNI, deverá ter a matrícula efetivada no período da matrícula.

Art. 3º A Atividade Complementar – Extensão (AC-extensão) e Atividade Complementar – Pesquisa (AC-pesquisa) correspondem às atividades complementares realizadas pelo acadêmico na execução de projetos de iniciação em extensão e de iniciação em pesquisa.

Parágrafo primeiro – A AC-extensão é cumprida pela efetiva participação do acadêmico em Projetos de Iniciação em Extensão devidamente alinhado com o PPC do curso, aprovado e registrado na Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo segundo – Os projetos de iniciação a extensão, referidos no caput do parágrafo anterior, serão divulgados, semestralmente, via Edital, para inscrição e seleção dos acadêmicos interessados. Para tanto, deverá constar no Edital as seguintes informações: professor orientador, título do projeto, objetivo, carga horária a ser integralizada, bem como, o período de execução, o número de vagas e os requisitos a serem cumpridos pelo candidato a vaga, segundo critério definido pelo coordenador do projeto, para o processo de seleção.

Parágrafo terceiro – Os projetos de iniciação a extensão e de iniciação a pesquisa, com carga horária de 36 horas/semestre, 54 horas/semestre e de 72 horas/semestre oportunizarão que o acadêmico integralize como carga horária em AC, respectivamente, 36, 54 e 72, depois de concluído o Plano de Trabalho proposto para cada projeto e/ou ter cumprido integralmente o disposto no regulamento do projeto.

Parágrafo quarto – Cada projeto de iniciação em extensão deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 8, 10 e 12 vagas, respectivamente, para projetos com carga horária semestral de 36, 54 e 72 horas, enquanto os projetos de iniciação a pesquisa, com esta mesma carga horária semestral (36, 54 e 72), deverão disponibilizar, no mínimo 5, 7, 9 vagas, respectivamente.

Art. 4º Tanto os projetos de iniciação em extensão, quanto os projetos em iniciação a pesquisa, somente serão viabilizados se o número mínimo de vagas oferecidas forem integralmente preenchidas por acadêmicos devidamente matriculados.

Art. 5º O Edital referente à oferta das AC-ensino, AC-extensão e AC-pesquisa deve ser publicada até 15 de novembro, para a matrícula do I Semestre Letivo e, até 15 de maio, para a matrícula do II Semestre Letivo de cada ano.

Art. 6º Para a orientação dos acadêmicos matriculados nos projetos de iniciação a extensão ou de iniciação a pesquisa, o Professor (a) orientador (a) poderá contar com o apoio de um monitor voluntário ou remunerado.

Parágrafo único – O monitor, no entanto, tem que apresentar como requisito a experiência de já ter atuado na execução do referido projeto e/ou em projetos similares, segundo critério de seleção adotado pelo Coordenador do Projeto.

Art.7º O acadêmico beneficiado pelo FIES, PROIES ou PROUNI, somente pode cursar as AC-ensino, AC- extensão ou AC-pesquisa disponibilizada na oferta, por ocasião da matrícula.

Parágrafo primeiro – As AC-ensino, AC-extensão e AC-pesquisa realizadas pelos acadêmicos que já integralizaram a carga horária obrigatória em AC definida para o curso, não serão cobertas pelos benefícios do PROUNI e PROIES. A realização destas AC, por alunos enquadrados nestas situações, ficará condicionada ao pagamento da contraprestação correspondente, com recursos próprios ou de outra fonte, que não, das políticas públicas referidas (PROUNI e PROIES).

Parágrafo segundo – O acadêmico beneficiário do FIES, mesmo que já tenha integralizado a carga horária obrigatória em AC, poderá incluir no FIES carga horária excedente, desde que realize a matrícula no período que seja possível incluí-la no aditamento do FIES.

Art. 8º As AC-ensino, AC-extensão e AC-pesquisa terão como referência, para o cálculo da semestralidade, o crédito financeiro vigente, na Política de Preço, para o curso responsável pela oferta.

Parágrafo primeiro – As AC-extensão e AC-pesquisa, com carga horária de 36 horas, de 54 horas e de 72 horas, terão como custo para o acadêmico, respectivamente, 1,0 (um), 1,5 e 2,0 créditos financeiro/mês, os quais serão pagos em seis parcelas mensais.

Parágrafo segundo – As AC-ensino, com carga horária até 20 horas, terão 1,0(um) crédito financeiro/mês; de 21 horas até 36 horas, 2,0(dois) créditos financeiros/mês; de 37 horas a 54 horas, 3,0(três) créditos financeiros/mês e de 54 horas à 72 horas, 4,0(quatro) créditos financeiros/mês.

Parágrafo terceiro – Para cursos acima de 72 horas, será acrescido 1,0(um) crédito financeiro/mês a cada 18 horas de curso, no limite de 180 horas.

Art. 9º Os acadêmicos matriculados em uma AC-extensão ou AC-pesquisa participarão da execução de um Plano de Trabalho vinculado a um Projeto de Iniciação em Extensão e/ou a um Projeto de Iniciação em Pesquisa. Durante a execução do Plano de Trabalho o(s) acadêmico(s) será orientado, pelo período de dezoito semanas do semestre letivo, pelo Professor Coordenador do Projeto ou por um Professor integrante da equipe executora do mesmo.

Parágrafo primeiro – A carga horária de orientação atribuída ao Professor Orientador será de 18 horas (uma hora/semana), para os acadêmicos matriculados em projetos com carga horária discente de 36 horas/semestre; de 27 horas (uma e meia horas/semana), para os acadêmicos matriculados em projetos com carga horária discente de 54 horas/semestre e de 36 horas (duas horas/semana), para os acadêmicos matriculados em projetos com carga horária discente de 72 horas/semestre.

Parágrafo segundo – A remuneração mensal do professor, pela orientação referida no parágrafo anterior, será calculada em função da carga horária semanal destinada a orientação e do valor da hora/aula estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho e que varia segundo a titulação do orientador.

Parágrafo terceiro – A carga horária de orientação descrita no parágrafo primeiro não será disponibilizada individualmente ao aluno e, sim, ao total de alunos matriculados no respectivo projeto ou atividade.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, que estejam contempladas em outra(s) legislação interna.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral